

EXCLUSÃO DO PIS E COFINS DE SUAS PRÓPRIAS BASES DE CÁLCULO: IMPLICAÇÕES PARA A SUSTENTABILIDADE ORGANIZACIONAL

Emanuely da Rosa Rossi, Anelise Pioner

RESUMO

O Brasil possui uma das mais altas cargas tributárias do mundo, caracterizada por uma complexa estrutura tributária que impacta diretamente as empresas, fundamentais para a dinâmica econômica do País. No âmbito empresarial, os tributos, além de serem uma obrigação financeira dos cidadãos e empresas, também funcionam como um instrumento para redistribuição de renda, possibilitando a realização de políticas públicas. Os impostos, subcategoria dos tributos, afetam a rentabilidade e a viabilidade dos empreendimentos. O planejamento tributário surge como uma prática estratégica financeira e fiscal para otimizar a carga tributária de maneira ética e legal, utilizando diversas técnicas e ferramentas, como a escolha do regime tributário mais vantajoso, análise de créditos tributários, reorganização societária, entre outras. Diante dessa situação, o objetivo geral deste estudo é analisar o impacto da exclusão do PIS e COFINS de suas próprias bases de cálculo no ambiente econômico e social. Foi realizado um estudo de caso qualitativo, comparando o método de cálculo legislativo com a metodologia proposta pela pesquisa em uma empresa do Lucro Real. Os resultados foram analisados de forma indutiva, avaliando as implicações no ambiente econômico e social. A exclusão do PIS e COFINS de suas próprias bases de cálculo pode aumentar a competitividade das empresas ao reduzir a carga tributária, permitindo reinvestimento e crescimento dos negócios. Este estudo fornece uma análise detalhada dos efeitos econômicos e sociais dessa mudança tributária, auxiliando tanto profissionais da área quanto a sociedade em geral a compreender melhor as implicações dessa política.

Palavras-chave: Planejamento tributário; Impostos; PIS; COFINS, Carga tributária.

1 INTRODUÇÃO

No Brasil, a situação tributária caracteriza-se por uma complexa e extensa estrutura de impostos e tributos, que frequentemente se mostra onerosa. O país possui uma das mais altas cargas tributárias do mundo em relação ao seu Produto Interno Bruto (PIB). Além disso, a regulamentação tributária é complexa e sujeita a frequentes mudanças, aumentando a incerteza e dificultando o planejamento tributário (Souza; Bernardo; Farinha, 2023). Com uma gama de tributos que incidem sobre o consumo, produção e os lucros, a excessiva burocracia e falta de simplificação do sistema tributário resultam em custos adicionais para as entidades, prejudicando sua competitividade e atração de investimentos.

O cenário tributário exerce um papel fundamental na dinâmica econômica de qualquer país ou Estado, impactando diretamente empresas e cidadãos. O planejamento tributário surge como uma prática estratégica, com o objetivo de otimizar a carga tributária de forma ética e legal. Compreender essas complexidades é crucial para otimizar os recursos e mitigar os impactos fiscais, tornando os incentivos fiscais ferramentas valiosas fornecidas pelo governo para impulsionar o progresso econômico e empresarial.

O planejamento tributário abrange um conjunto de técnicas direcionadas a reduzir os impactos dos impostos. É uma estratégia financeira e fiscal, utilizada por empresas e indivíduos para otimizar o ônus fiscal de maneira legal, visando à redução da carga tributária de maneira

eficaz (Lopes Junior; Rosa, 2023). A escolha apropriada entre os diferentes regimes de tributação disponíveis é imprescindível, pois cada opção possui efeitos específicos afetando a tributação e adesão de benefícios fiscais.

Diante desse contexto econômico desafiador, as empresas desempenham um papel fundamental na dinâmica econômica do País. A exclusão do PIS e COFINS de suas próprias bases de cálculo não só afeta diretamente o ambiente econômico, como também tem aplicações no contexto social. Entender como essa mudança tributária influencia a competitividade empresarial e dimensão social é essencial para avaliar o impacto mais amplo sobre o desenvolvimento econômico no Brasil.

No âmbito empresarial, os impostos impactam diretamente a rentabilidade e a viabilidade dos empreendimentos. Dentro do escopo dessa pesquisa, é preciso examinar o papel dos impostos, com ênfase no ICMS, PIS e COFINS, dada sua influência sobre os resultados.

Perante o exposto, questiona-se como a exclusão do PIS e COFINS de suas próprias bases de cálculo pode impactar tanto o ambiente econômico quanto a dimensão social? O objetivo geral deste estudo é analisar o impacto da exclusão do PIS e COFINS de suas próprias bases de cálculo no ambiente econômico e social. A pesquisa sobre a exclusão do PIS e COFINS de suas próprias bases de cálculo, justifica-se pela necessidade de compreender os impactos econômicos dessa mudança tributária, principalmente as suas implicações ao ambiente empresarial e social no Brasil. No contexto profissional, assimilar as consequências dessa exclusão é crucial para profissionais que atuam nas áreas de contabilidade, finanças e tributária, quanto ao contexto acadêmico, verificar os efeitos dessa medida contribui para o avanço do conhecimento específico na área tributária, fornecendo a oportunidade de aplicação prática à teoria.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO

O planejamento tributário é um método onde as organizações buscam otimizar sua carga fiscal de maneira legal. Essa prática consiste em analisar e estruturar as atividades econômicas de forma a reduzir os impactos dos tributos, garantindo o cumprimento das obrigações fiscais.

O planejamento tributário, também conhecido como elisão fiscal, nada mais é do que a apuração, em concreto, por parte do contabilista ou do advogado, qual a melhor forma, dentro da legalidade, de a empresa pagar menos tributos (Costa; Santos, 2021). Um dos principais objetivos do planejamento tributário é minimizar o pagamento de impostos, usufruindo de estratégias legais para aproveitar benefícios fiscais, incentivos e deduções previstos na legislação. Segundo Pinheiro et al. (2022), o planejamento tributário importa na técnica que projeta as operações de uma empresa, visando conhecer as incidências tributárias e apurar dentre as alternativas legais pertinentes em prol de uma maior economia em termos de recolhimento de tributo.

A adoção de um planejamento tributário busca reduzir o montante do tributo antes da ocorrência do fato gerador: como forma de verificar seus efeitos jurídicos e econômicos, bem como as alternativas menos onerosas (Silva; Coutinho, 2019). Segundo Lolatto (2020), o fato gerador, por sua vez, consiste na concretização da situação descrita em lei, ou seja, em uma operação de prestação de serviços, o fato gerador ocorre na prestação. O planejamento, nesse caso, pode decorrer da mudança da sede para determinado município em que a alíquota incidente seja menor.

O planejamento tributário consiste em organizar as operações mercadológicas da empresa, por meio de ferramentas e mecanismos, de forma estrutural e jurídica. [...] é possível antever e, até mesmo, evitar a incidência tributária; ou modificá-la pela materialidade ou lapso temporal, fazendo com que determinada medida de hipótese seja mais benéfica em tempos propícios (Silva; Faria, 2017).

A aplicação do planejamento tributário engloba diversas técnicas e ferramentas, como a escolha do regime tributário mais vantajoso, análise de créditos tributários, reorganização societária, entre outras. Segundo Crepaldi (2021), o planejamento tributário possibilita boa economia fiscal ou mesmo a redução de tributos, utilizando métodos e procedimentos técnicos que permitem o estudo personalizado minucioso dos diversos setores e atividades empresariais. Assim, cada empresa deve adaptar suas estratégias de acordo com seu perfil, atividade econômica e o ambiente tributário onde está inserida.

Devido à complexidade da legislação tributária brasileira, empreendedores de Pequenas e Médias Empresas (PMEs) encontram-se diante de um emaranhado de informações fiscais aplicáveis à sua organização [...] torna-se imprescindível que as PMEs busquem auxílio profissional visando a não ocorrência de problemas com o fisco (Silva; Coutinho, 2019). Para garantir a conformidade legal e evitar riscos fiscais, o planejamento tributário deve ser conduzido por profissionais especializados, como contadores e advogados que atuem na área tributária.

2.2 REGIMES TRIBUTÁRIOS

Os regimes tributários desempenham um papel importante na gestão das empresas, influenciando diretamente na carga fiscal. No contexto tributário brasileiro, as entidades têm à disposição diferentes opções, cada uma com características específicas.

2.2.1 Simples Nacional

O Simples Nacional é destinado a micro e pequenas empresas, consolidando diversos tributos federais para recolhimento em uma única guia, conhecida como DAS, além de dispensar o pagamento da contribuição de 20% do INSS Patronal na folha de pagamento, gerando uma redução de custos trabalhistas.

A Lei Complementar 123/2006, Capítulo IV, Art. 13, descreve os impostos e contribuições contidas no DAS:

- I - Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ;
- II - Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, observado o disposto no inciso XII do § 1º deste artigo;
- III - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL;
- IV - Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, observado o disposto no inciso XII do § 1º deste artigo;
- V - Contribuição para o PIS/Pasep, observado o disposto no inciso XII do § 1º deste artigo;
- VI - Contribuição Patronal Previdenciária - CPP para a Seguridade Social, a cargo da pessoa jurídica, de que trata o art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, exceto no caso da microempresa e da empresa de pequeno porte que se dedique às atividades de prestação de serviços referidas no § 5º-C do art. 18 desta Lei Complementar;
- VII - Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS;
- VIII - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS.

Para que a empresa ingresse nesse regime, é necessário cumprir alguns requisitos: a) enquadrar na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte; b) atender condições previstas na legislação; c) aderir formalmente ao Simples Nacional.

Para se classificar como ME a receita bruta deve ser igual ou inferior a R\$ 360.000,00, já para EPP a receita bruta tem de ser superior a R\$ 360.000,00 e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00. Excedido esse faturamento a empresa será desenquadrada, precisará analisar as opções e escolher um regime que melhor a atenderá.

2.2.2 Lucro Presumido

Este regime é um método simplificado comparado ao Lucro Real, a opção por esta tributação se manifesta com o pagamento da primeira ou única quota do imposto devido correspondente ao primeiro período de apuração de cada ano-calendário. Pode ser utilizado por qualquer empresa, desde que não ultrapasse R\$ 78.000.000,00 de faturamento anual.

O ISSQN, tem uma alíquota fixa definida pela Prefeitura, e a mesma é aplicada sobre o faturamento dos serviços prestados. A guia deve ser gerada dentro do portal de cada Prefeitura como ISSQN Próprio.

De acordo com o RICMS/RS, Capítulo V, Art.30, o imposto é não-cumulativo, compensando-se o que for devido em cada operação relativa à circulação de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, com o montante cobrado nas anteriores por esta ou por outra unidade da Federação. A legislação descreve situações em que é permitido a obtenção de crédito do ICMS para compensação na apuração do imposto a pagar.

O PIS e COFINS são calculados de maneira cumulativa, portanto, nas compras não há o direito ao crédito desses impostos e posteriormente a dedução no montante a pagar. O cálculo é realizado sobre o faturamento mensal, com aplicação direta da alíquota, para determinar o imposto a pagar.

Os percentuais aplicados em cada trimestre para apuração do IRPJ e CSLL são fixados pela legislação de acordo com a atividade da empresa, sobre a receita bruta obtida no período, acrescida de outras receitas, rendimentos ou ganhos de capital que resultará na base de cálculo dos tributos (Lolatto, 2020). Dessa forma, sobre o faturamento trimestral aplica-se o percentual de presunção, resultando na base de cálculo para utilização da alíquota efetiva do imposto.

2.2.3 Lucro Real

O Lucro Real é uma forma de tributação que consiste em ajustar o lucro líquido contábil por meio de adições, exclusões e compensações de acordo com as normas legais vigentes (Mendes; Garcia, 2022). Este regime é o mais complexo, porém oferece maior fidelidade a realidade econômica da empresa, os tributos que incidem sobre o lucro são calculados com base nos resultados contábeis apurados ao final de cada período fiscal. Este regime torna-se obrigatório para empresas que possuem receita bruta acima de R\$ 78 milhões por ano.

No Lucro Real, assim como no Presumido, é necessário gerar a guia de ISSQN Próprio em cada Prefeitura correspondente ao município de estabelecimento. Além disso, a obtenção de créditos e a compensação de ICMS seguem as disposições estabelecidas no Artigo 30 do RICMS/RS.

O PIS e COFINS são calculados de forma não-cumulativa, logo, há permissão de crédito na entrada das mercadorias e de alguns serviços. Segundo Pêgas (2018), o cálculo para toda e

qualquer empresa submetida à tributação pelo Lucro Real tem como base inicial a totalidade das receitas da empresa. Ainda, nesse regime deve-se considerar as receitas financeiras na apuração do imposto.

O IRPJ e CSLL são apurados trimestralmente com base no lucro contábil ajustado, considerando adições e exclusões específicas previstas pela legislação. Para calcular esses dois impostos, é necessário encerrar o fiscal e a contabilidade para emitir o DRE (Demonstrativo do Resultado do Exercício). A partir desse valor, devem-se efetuar os ajustes mencionados e, por fim, aplicar as alíquotas efetivas do IRPJ e da CSLL.

2.3 TRIBUTOS

Os tributos são uma categoria que engloba todos os tipos de contribuições pagas pelos cidadãos e empresas ao Estado, tributo é gênero, do qual decorrem várias espécies tributárias (Costa; Santos, 2021). A Lei 5.172/66, que dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional (STN), define os tributos, em seus artigos 3º e 5º:

Art. 3º Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

Art. 5º Os tributos são impostos, taxas e contribuições de melhoria.

2.3.1 Impostos

Os impostos são uma subcategoria de tributos que representam uma parte significativa da receita governamental, são pagos pelos contribuintes ao governo e podem incidir sobre uma ampla variedade de transações e atividades. De acordo com o STN, art. 16, imposto é o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte.

Os impostos não são vinculados a nenhum gasto, ou seja, todas as fontes de receitas tributárias mediante impostos, serão gerenciadas pelo governo da melhor forma que entenderem, em razão de não serem vinculados a nenhuma conta, diferentes do que ocorre com as contribuições sociais e as taxas, que já são vinculadas plenamente ao custeio de determinado serviço (Silva; Faria, 2017).

Em suma, os impostos representam não apenas uma obrigação financeira dos cidadãos e empresas, mas também um instrumento essencial para redistribuição de renda e promoção da justiça social, já que a arrecadação possibilita realização de políticas públicas.

2.3.1.1 Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS)

O ICMS tem competência estadual, cada estado tem suas diretrizes e regulamentações sobre este imposto. No Rio Grande do Sul é regido pelo Decreto 37.699 de 1997, que aprovou o Regulamento do ICMS, dividido em cinco livros. Ao longo do Livro I – Da Obrigação Principal, o decreto descreve sobre a incidência ou não do ICMS, sobre a base de cálculo, incluindo os critérios para obtenção de crédito, ainda transcorre sobre a apuração, onde o montante devido resulta da diferença a maior, ou seja, o saldo devedor, e regime de produtos de tributação monofásica em operações com combustíveis. Em cada transação comercial as empresas devem destacar o valor calculado individualmente, por item, deste imposto em campo próprio no documento fiscal.

2.3.1.2 Programa De Integração Social (PIS)

O PIS é uma contribuição social instituída pela União Federal, com o objetivo de financiar a seguridade social, incluindo a previdência social, a assistência social e a saúde pública. A lei 9.715 de 1988, estabelece a apuração mensal desse imposto e conforme legislação a alíquota de 0,65% para empresas do Lucro Presumido, já a lei 10.637 de 2002 estabelece 1,65% para empresas do Lucro Real. Para base de cálculo, é deduzido o valor do ICMS destacado da receita bruta, antes de aplicar as determinadas alíquotas estabelecidas nas legislações.

2.3.1.3 Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS)

A COFINS também instituída pela União Federal, tem o objetivo de financiar a seguridade social, abrangendo a previdência social, a assistência social e a saúde pública. A legislação determina a alíquota de 3% para empresas do Lucro Presumido, a lei 10.833 de 2003 institui a alíquota de 7,6% para empresas do Lucro Real. Para base de cálculo, é deduzido o valor do ICMS destacado da receita bruta, antes de aplicar as determinadas alíquotas estabelecidas nas legislações.

2.4 CONCEITUAÇÃO TRIBUTÁRIA

De acordo com Paulsen (2023), “com a ampliação da base econômica para permitir a tributação não só do faturamento, mas também da receita, que tem conceito mais amplo, passaram a ser tributáveis tanto as receitas oriundas do objeto social da empresa (faturamento) como as receitas não operacionais, complementares, acessórias ou eventuais”. Toda receita é faturamento, mas nem todo faturamento é receita (Nascimento, 2023). Esses termos, frequentemente utilizados no âmbito empresarial e financeiro, têm significados ligeiramente diferentes.

2.4.1 Faturamento

O faturamento é um conceito importante no contexto empresarial, refere-se ao valor total de vendas de bens ou serviços realizados por uma empresa em determinado período, é frequentemente utilizado como base para cálculos tributários.

“Entende o STF que faturamento corresponde ao produto das atividades que integram o objeto social da empresa, ou seja, as atividades que lhe são próprias e típicas, como as receitas da venda de mercadorias, da prestação de serviços, da atividade seguradora, da atividade bancária, da atividade de locação de bens móveis e imóveis, etc.” (Paulsen, 2023)

2.4.2 Receitas

A receita é reconhecida como o ingresso de valor que aumente o ativo da entidade, ou diminua o passivo dela, resultando em ambas as formas, em um aumento do patrimônio líquido (Marcuzzo, 2022). A receita é uma medida mais abrangente que não inclui apenas as vendas de bens ou serviços, também abrange outras fontes de entrada de dinheiro para a empresa, como juros, alugueis, entre outros valores recebidos, independente da fonte.

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Quanto aos procedimentos técnicos, foi realizado um estudo de caso. De acordo com Matias-Pereira (2019), o estudo de caso apresenta-se como uma das várias maneiras de realizar uma pesquisa consistente, constituem-se na estratégia preferida quando o “como” e/ou o “por que” são as perguntas centrais, quando o enfoque está em um fenômeno contemporâneo dentro de algum contexto de vida real.

Já em relação aos objetivos, a pesquisa é descritiva, a fim de desenvolver uma comparação entre o método em vigor da apuração do PIS e COFINS, e da proposta apresentada no artigo. Segundo Matias-Pereira (2019), a pesquisa descritiva visa descrever características com o uso de técnicas padronizadas de coleta de dados e tem como propósito observar e descrever um fenômeno. Assume, em geral, a forma de levantamento.

A forma de abordagem do problema, trata-se de uma pesquisa qualitativa, parte do entendimento que existe uma relação dinâmica entre o mundo real e o sujeito, que não pode ser traduzido em números, os pesquisadores tendem a analisar seus dados indutivamente (Matias-Pereira, 2019).

Inicialmente foi desenvolvida uma revisão da literatura abordando os regimes tributários, os impostos pertinentes e os métodos de apuração das bases de cálculo do PIS e COFINS. Em seguida, foi realizada uma comparação entre o método de cálculo legislativo, em vigor, para o PIS e COFINS, e a metodologia proposta pela pesquisa em questão, em uma empresa comercial do regime do Lucro Real. Os resultados desta comparação foram submetidos à análise qualitativa, na qual os dados obtidos foram analisados de forma indutiva, visando avaliar as diferenças entre os dois métodos e suas possíveis implicações no ambiente econômico e social no Brasil.

4 RESULTADOS E DISCUSSÕES

4.1 COMPARATIVO

A comparação entre o método de cálculo legislativo para o PIS e COFINS e o método proposto foi realizada em uma empresa de médio porte, enquadrada na modalidade do regime tributário do Lucro Real e atuante no segmento de comercialização de materiais para móveis na região da Serra Gaúcha. O empreendimento iniciou suas atividades por volta dos anos 2000 como revendedor de tintas, atualmente a empresa conta com linhas completas de produtos para o setor moveleiro, desde máquinas até acessórios e acabamentos.

Através dos dados fiscais e contábeis utilizados na apuração dos impostos, como montante contábil das operações e do ICMS referentes ao ano de 2023, fornecidos pela empresa, apurou-se as bases do PIS e COFINS conforme legislação vigente e o método proposto. Além disso, as aplicações financeiras já inclusas nas apurações originais foram consideradas para a pesquisa em questão.

O cálculo legislativo vigente considera como base do PIS e COFINS a dedução do valor do ICMS, destacado em nota fiscal, da receita bruta, sobre a qual são aplicadas as alíquotas de 1,65% para o PIS e 7,6% para a COFINS. Ainda, as aplicações financeiras seguem percentuais fixos definidos na legislação de 0,65% para o PIS e 4% para a COFINS. Por sua vez, o método proposto mantém a dedução do valor do ICMS, destacado em nota fiscal, da receita bruta, aplica as mesmas alíquotas e, adicionalmente, deduz os montantes encontrados, para formar a nova base de cálculo.

Os cálculos comparativos foram elaborados com base nas apurações mensais do PIS e COFINS ao longo do ano de 2023. Os resultados obtidos revelaram significativas reduções

tanto nos montantes mensais a recolher quanto no total anual, demonstrados na Tabela 1.

Tabela 1 – Comparação na apuração dos métodos de cálculo

ANO 2023	LEGISLAÇÃO		EXCLUSÃO PRÓPRIA BASE		DIFERENÇA A RECOLHER	
	PIS	COFINS	PIS	COFINS	PIS	COFINS
01	-9.328,75	-42.968,77	-8.465,84	-38.994,16	-862,91	-3.974,61
02	-1.169,99	-5.389,11	-1.061,78	-4.890,62	-108,21	-498,49
03	-5.325,23	-24.528,32	-4.832,64	-22.259,45	-492,58	-2.268,87
04	3.377,46	15.556,80	3.065,05	14.117,80	312,41	1.439,01
05	-6.586,85	-30.339,45	-5.977,57	-27.533,05	-609,28	-2.806,40
06	-9.320,88	-42.932,51	-8.458,70	-38.961,26	-862,18	-3.971,25
07	-9.891,15	-45.559,27	-8.976,23	-41.345,05	-914,93	-4.214,22
08	-8.252,08	-38.009,59	-7.488,76	-34.493,70	-763,32	-3.515,89
09	-6.477,95	-29.837,84	-5.878,74	-27.077,84	-599,21	-2.760,00
10	-10.284,10	-47.369,20	-9.332,82	-42.987,55	-951,28	-4.381,65
11	-3.915,60	-18.035,49	-3.553,41	-16.367,20	-362,19	-1.668,28
12	-6.841,40	-31.511,90	-6.208,57	-28.597,05	-632,83	-2.914,85
TOTAL	-74.016,52	-340.924,64	-67.170,01	-309.389,14	-6.846,51	-31.535,51

Fonte: Elaborado pela autora (2024).

Na análise dos cálculos efetuados observou-se que, nas situações em que a apuração mensal resultou em saldo credor – ou seja, diferença positiva entre débitos e créditos mensais – a empresa acabou por perder valor em créditos. Em contrapartida, quando a apuração mensal resultou em saldo devedor, a sociedade se beneficiaria expressivamente, uma vez que o montante a recolher foi reduzido, como apresentado na Tabela 2.

Tabela 2 – Resultado do método proposto pela pesquisa

ANO 2023	LEGISLAÇÃO		EXCLUSÃO PRÓPRIA BASE		ECONOMIA/PERDA	
	PIS	COFINS	PIS	COFINS	PIS	COFINS
01	-9.328,75	-42.968,77	-8.465,84	-38.994,16	862,91	3.974,61
02	-1.169,99	-5.389,11	-1.061,78	-4.890,62	108,21	498,49
03	-5.325,23	-24.528,32	-4.832,64	-22.259,45	492,58	2.268,87
04	3.377,46	15.556,80	3.065,05	14.117,80	-312,41	-1.439,01
05	-6.586,85	-30.339,45	-5.977,57	-27.533,05	609,28	2.806,40
06	-9.320,88	-42.932,51	-8.458,70	-38.961,26	862,18	3.971,25
07	-9.891,15	-45.559,27	-8.976,23	-41.345,05	914,93	4.214,22
08	-8.252,08	-38.009,59	-7.488,76	-34.493,70	763,32	3.515,89
09	-6.477,95	-29.837,84	-5.878,74	-27.077,84	599,21	2.760,00
10	-10.284,10	-47.369,20	-9.332,82	-42.987,55	951,28	4.381,65
11	-3.915,60	-18.035,49	-3.553,41	-16.367,20	362,19	1.668,28
12	-6.841,40	-31.511,90	-6.208,57	-28.597,05	632,83	2.914,85
TOTAL	-74.016,52	-340.924,64	-67.170,01	-309.389,14	6.846,51	31.535,51

Fonte: Elaborado pela autora (2024).

Diante dos resultados apresentados nas tabelas, verifica-se que o método proposto para a exclusão do PIS e COFINS de suas próprias bases de cálculo demonstra benefícios significativos para empresas com saldo devedor mensal. No entanto, para empresas que frequentemente apuram saldo credor, os benefícios são menos evidentes. Assim, a análise dos dados reforça a necessidade de considerar a situação fiscal específica de cada empresa ao avaliar a adoção desse método.

4.2 ANÁLISE ECONÔMICA

A exclusão do PIS e COFINS de suas próprias bases de cálculo representa uma mudança significativa na estrutura tributária brasileira. A redução da carga tributária decorrente dessa exclusão pode aumentar a competitividade das empresas brasileiras, consequentemente, as empresas terão mais recursos para investir em inovação, tecnologia, e expansão de suas operações. Tal perspectiva pode levar a um aumento de produtividade e a eficiência operacional, tornando as empresas brasileiras mais competitivas tanto no mercado interno quanto no externo.

A diminuição dos impostos sobre a base de cálculo do PIS e COFINS pode resultar em uma baixa direta nos custos operacionais das empresas. A redução dos custos operacionais pode, portanto, levar a uma melhoria geral na saúde financeira das empresas, permitindo um crescimento mais sustentável.

Um ambiente tributário mais favorável, com uma tributação competitiva e eficiente pode atrair mais investimentos estrangeiros para o Brasil (Zuppani, 2023). Essa simplificação pode tornar o Brasil um destino mais atraente para esses investidores, impulsionando a economia nacional, visto que, frequentemente os mesmos procuram países com regimes fiscais favoráveis para maximizar seus retornos sobre investimentos.

Embora a exclusão do PIS e COFINS de suas próprias bases de cálculo beneficie as empresas, ela também representa uma potencial perda de receita para o Governo. A gestão desse impacto é crucial para manter a estabilidade econômica do país.

4.3 ANÁLISE SOCIAL

O aumento da competitividade empresarial e a expansão das operações, em conjunto com a redução da carga tributária, permite que as empresas tenham espaço para contratar mais funcionários, levando a uma queda na taxa de desemprego e proporcionando melhores oportunidades de emprego para a população. A geração de empregos é um fator essencial para o desenvolvimento social, pois melhora a qualidade de vida das pessoas e promove a inclusão social.

Segundo Oliveira (2022), a redução dos custos operacionais possibilita o oferecimento de bens e serviços com preços menores e competitivos, tornando produtos essenciais mais acessíveis para a população, especialmente para as camadas mais pobres da sociedade. A acessibilidade aos bens e serviços de qualidade é fundamental para a promoção da justiça social.

Apesar da redução da carga tributária beneficiar as empresas, os efeitos positivos se estendem à população em geral, pois a criação de novos empregos e o aumento da competitividade empresarial podem levar a redistribuição de renda. Quando as empresas prosperam, elas tendem a oferecer melhores salários e condições de trabalho, contribuindo para o declínio das desigualdades sociais.

Os impostos contribuem para as receitas locais, permitindo que as autoridades financiem serviços públicos essenciais, a arrecadação dos mesmos é vital para financiar as atividades governamentais, incluindo a prestação de serviços públicos e investimento em infraestrutura (Pimentel; Costa, 2023). No entanto, a potencial diminuição da receita governamental pode impactar na capacidade do Governo de financiar serviços públicos essenciais, como saúde, educação e segurança. É necessário que o Poder encontre um equilíbrio entre a redução da carga tributária para fomentar o crescimento econômico e a manutenção de recursos suficientes para fornecer serviços públicos de qualidade à população.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com uma das mais altas cargas tributárias do mundo, o Brasil enfrenta desafios significativos devido à sua estrutura tributária complexa, que não apenas impacta a competitividade empresarial, mas também o desenvolvimento econômico e a qualidade de vida da população. O presente estudo teve como objetivo analisar o impacto da exclusão do PIS e COFINS de suas próprias bases de cálculo no ambiente econômico e social.

Os principais resultados da pesquisa demonstram que o método proposto é vantajoso, desde que a empresa tenha saldo devedor apurado mensalmente. Caso contrário, para aquelas que apresentam saldo credor, a medida acaba por ficar em desvantagem. Portanto, a efetividade dessa mudança tributária depende do perfil de cada empresa, por isso é essencial que as mesmas avaliem cuidadosamente suas situações tributárias/fiscais antes de optarem pela implementação deste método, garantindo que as vantagens fiscais esperadas sejam alcançadas e evitar efeitos negativos sobre a liquidez empresarial.

A exclusão dos PIS e COFINS de suas próprias bases de cálculo apresenta impactos significativos tanto na esfera econômica quanto na social. Economicamente, essa medida pode aumentar a competitividade das empresas ao reduzir a carga tributária efetiva, permitindo reinvestimento e potencial crescimento dos negócios. Socialmente, a redução dos custos operacionais pode gerar um aumento na oferta de empregos, além de promover um ambiente empresarial mais dinâmico e atrativo para novos investimentos.

Do ponto de vista teórico, esta pesquisa contribui para o campo acadêmico e científico ao fornecer uma análise dos efeitos econômicos e sociais dessa exclusão tributária. Os dados gerados podem servir de base para futuras pesquisas e debates, promovendo uma melhor compreensão do impacto de políticas tributárias no ambiente econômico e social do Brasil. Além disso, a abordagem metodológica empregada permite uma avaliação mais robusta e abrangente dos fenômenos observados, proporcionando uma contribuição significativa para a literatura existente sobre modalidades de tributação.

Em termos gerenciais, para os profissionais da área contábil, financeira, tributária e fiscal, este estudo oferece uma visão prática e aprofundada sobre as implicações dessa exclusão, para auxiliar nas tomadas de decisões estratégicas. A análise dos dados fiscais e contábeis, bem como a comparação entre os métodos de cálculo legislativo e o método proposto, fornecem uma ferramenta para a gestão tributária. Para as organizações, especialmente de médio e grande porte, as conclusões apresentadas podem guiar práticas de gestão tributária mais eficientes, permitindo uma melhor alocação de recursos e maximização da competitividade no mercado. Essas práticas podem resultar em uma redução significativa na carga tributária, aumentando a margem de lucro e possibilitando reinvestimentos estratégicos.

Para a sociedade em geral, os benefícios indiretos, como a potencial geração de empregos e a dinamização do ambiente empresarial, refletem a importância de políticas tributárias bem desenhadas. A exclusão resulta em uma redução da carga tributária para as empresas, o que pode estimular o crescimento econômico e a competitividade. Promover a formulação de políticas equitativas que impulsionem a inclusão social, ao mesmo tempo que equilibram a arrecadação fiscal e os incentivos econômicos é essencial. O estudo ressalta como ajustes na legislação podem contribuir para um ambiente econômico mais dinâmico e inclusivo, beneficiando tanto o setor empresarial quanto a sociedade como um todo.

Contudo, é importante reconhecer que este estudo possui limitações, como a necessidade de mais pesquisas empíricas para validar os resultados encontrados. A exclusão do PIS e COFINS de suas próprias bases de cálculo, apesar de promissora, requer um exame mais

aprofundado para compreender suas implicações a longo prazo. Pesquisas futuras poderiam explorar mais a fundo os impactos em diferentes setores e tamanhos de empresas, oferecendo insights preciosos para a formulação de políticas públicas e estratégias empresariais. Seria benéfico investigar os efeitos regionais dessa exclusão tributária, dado que diferentes áreas do país podem responder de maneiras diversas às mudanças na carga tributária, ainda, poderia ser explorado o impacto sobre a informalidade no mercado de trabalho, considerando o incentivo da redução da carga tributária a formalização de negócios.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966. **Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios.**

Brasília, DF, 1966. Disponível em:

<https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5172compilado.htm>. Acesso em: 24 mar. 2024.

BRASIL. Lei 9.430, de 27 de dezembro de 1996. **Dispõe sobre a legislação tributária federal, e outras providências.** Brasília, DF, 1996. Disponível em:

<https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9430compilada.htm>. Acesso em: 07 jan. 2024.

BRASIL. Lei 9.715, de 25 de novembro de 1998. **Dispõe sobre as contribuições para o PIS/PASEP.** Brasília, DF, 1998. Disponível em: <

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9715.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%209.715%2C%20DE%2025%20DE%20NOVEMBRO%20DE%201998.&text=Disp%C3%B5e%20sobre%20as%20contribui%C3%A7%C3%B5es%20para,PASEP%2C%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%Aancias.>. Acesso em: 24 mar. 2024.

BRASIL. Lei 10.637, de 30 de dezembro de 2002. **Dispõe sobre a não-cumulatividade do PIS/PASEP.** Brasília, DF, 2002. Disponível em: <

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10637.htm#:~:text=Disp%C3%B5e%20sobre%20a%20n%C3%A3o%2Dcumulatividade,fiscais%2C%20a%20declara%C3%A7%C3%A3o%20de%20inaptid%C3%A3o>. Acesso em: 24 mar. 2024.

BRASIL. Lei 10.833, de 29 de dezembro de 2003. **Dispõe sobre o COFINS.** Brasília, DF, 2003. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10833.htm>. Acesso em: 24 mar. 2024.

BRASIL. Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006. **Dispõem sobre o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.** Brasília, DF, 2006.

Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm>. Acesso em: 30 dez. 2023.

CAXIAS DO SUL. ISSQN. **Prefeitura de Caxias do Sul.** Disponível em: <

<https://caxias.rs.gov.br/servicos/receita/fiscalizacao-do-issqn>>. Acesso em: 24 mar. 2024.

COSTA, Camila dos S.; SANTOS, Fernando I. C. S. dos. Planejamento Tributário e sua aplicação no agronegócio. **Revista Científica da Faculdade de Educação e Meio Ambiente – FAEMA**, Ariquemes, v.12, ed. Esp., p. 163-176, nov, 2021.

CREPALDI, Silvio A. **Planejamento Tributário.** 4ª ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2021.

LOLATTO, Daiane. **Planejamento Tributário**. Curitiba: Contentus, 2020.

LOPES JUNIOR, Airon R.; ROSA, Evelin V. M.. **A importância do planejamento tributário para a continuidade de uma entidade: análise hipotética de um supermercado de pequeno porte**. TCC (Bacharelado em Ciências Contábeis – Faculdade de Inhumas. Inhumas - GO, p.19. 2023.

MARCUZZO, Giovani José Bissani. **A exclusão do PIS e da COFINS da sua própria base: uma análise comparativa com a tese do século**. Tese TCC (Bacharelado em Direito) – Centro Universitário da Serra Gaucha. Caxias do Sul, 2022.

MATIAS-PEREIRA, José. **Manual de Metodologia da Pesquisa Científica**. São Paulo: Atlas, 2019.

MENDES, Wagner; GARCIA, Edino Ribeiro. **Regimes de Tributação**. Rio de Janeiro: Freitas Bastos Editora, 2022.

MORAIS, Lucas de. **Planejamento Tributário: um estudo de caso entre a opção de tributação Lucro Presumido versus sistemática do Simples Nacional nas empresas do segmento de postos de combustíveis em Alagoas**. Tese (Graduação em Ciências Contábeis) – Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade, Universidade Federal de Alagoas. Maceió, p.38. 2022.

NASCIMENTO, Guilherme R. M. do. **A constitucionalidade da exclusão do PIS e COFINS de sua própria base de cálculo**. Tese TCC (Bacharel em Direito) – Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. São Paulo, 2023.

OLIVEIRA, Luis Artur de. **Otimização de estoque: um estudo de caso em uma unidade de supermercados do segmento Atacarejo**. Monografia (Bacharelado em Administração) – Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade. Brasília, 2022.

PAULSEN, Leandro. **Curso de Direito Tributário Completo**. 14ed. São Paulo: SaraivaJur, 2023.

PÊGAS, Paulo Henrique. **PIS e COFINS**. São Paulo: Atlas, 2018.

PINHEIRO, Italo J. B.; LIMA, Maria A. de; RODRIGUES, Rubens C.; SAMPAIO, Thicia S. L.. Planejamento tributário: norma antielisiva, aplicação e a postura do contribuinte perante o fisco. **Revista Controladoria e Gestão – RCG**, v.3, n.1, p. 669-684, jan/jun, 2022.

PIMENTEL, Mateus da Silva; COSTA, Hêlbert Cruz. **A contribuição fiscal de empresas de grande porte e a sua influência na economia de Aracruz**. TCC (Curso de Ciências Contábeis) – Faculdades Integradas de Aracruz (FAACZ). Aracruz, 2023.

PLANEJAMENTO tributário: estratégias para redução de carga tributária empresarial. **Fiorot Advocacia Tributária e Empresarial**, 2024.

RECEITA FEDERAL. O que é o Simples Nacional?. **Simples Nacional**. Disponível em:

<<https://www8.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional/documentos/pagina.aspx?id=3>>.

Acesso em: 30 dez. 2023.

RIO GRANDE DO SUL (ESTADO). **Decreto nº 37.699, de 26 de agosto de 1997. Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (RICMS)**. Porto Alegre, RS, 1997. Disponível em: <<http://www.legislacao.sefaz.rs.gov.br/Site/Document.aspx?inpKey=109362&inpCodDispositivo=&inpDsKeywords=>>>. Acesso em: 07 jan. 2024.

SILVA, Felipe M.; FARIA, Ramon A.C. **Planejamento Tributário**. Porto Alegre: Sagah, 2017.

SILVA, Laisla Thaís da; COUTINHO, Lucas. Planejamento Tributário: Aplicabilidade como instrumento financeiro de redução dos custos organizacionais. **REGRAD – UNIVEM**, Marília-SP, v.12, n.1, p. 110-128, novembro, 2019.

SOUZA, Matheus Gomes; BERNARDO, Luciana V. M; FARINHA, Maycon J. U. S.. Investigações sobre a nova reforma tributária Brasileira. **Revista de Administração e Contabilidade - FAT**. Feira de Santana-BA, v.15, n.3, p. 92-100, setembro/dezembro, 2023.

ZUPPANI, Vitor Cardoso. **Da tributação brasileira e sua influência no custo Brasil e no fomento dos negócios: como a insegurança jurídica e complexidade do sistema tributário brasileiro atrasam o crescimento do país**. Monografia (Graduação em Direito) – Escola de Direito e Relações Internacionais – Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUCGOIÁS). Goiânia, 2023.